



LEI N.º 2.176 DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza a Prefeitura Municipal a promover campanha de esclarecimento para defesa **DO MEIO AMBIENTE**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - A presente Lei autoriza a Prefeitura Municipal a institucionalização da mídia, a título de prestação de serviço e utilidade pública, campanha intensiva no sentido de esclarecer a população na preservação do MEIO AMBIENTE.

Art.2º - A campanha objetivará a conscientização da população os seguintes itens:

- **RACIONALIZAÇÃO** do uso da água, com seu consumo restrito às atividades obrigatórias, sem desperdícios e com conserto de vazamentos, face ao iminente perigo de diminuição ou falta deste elemento vital;
- **RECICLAGEM** de lixo doméstico, comercial e industrial, com separação de detritos sólidos para reaproveitamento e prevenção de que os mesmos não sejam jogados em lagos, rios ou matas;
- **IDENTIFICAÇÃO** de empresas e veículos causadores de poluição por vazamento de líquidos tóxicos em rios e escapamentos com defeitos, para as devidas providências e punição administrativa em caso de reincidência;
- **PLANTIO** intensivo de árvores em praças e ruas da cidade e incentivo à reposição das mesmas quando derrubadas obrigatoriamente;
- **ADOÇÃO** de todas questões recomendadas para o desenvolvimento sustentável;
- **DENÚNCIAS** aos órgãos que cuidam do meio ambiente.

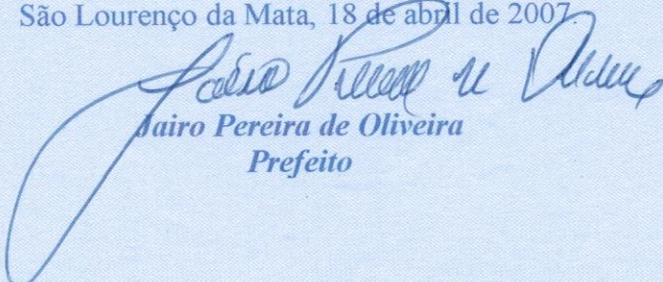
Art.3º - para a consecução dos objetivos declarados nos artigos anteriores, o Chefe do Executivo Municipal celebrará convênios com os meios de comunicação, a título de campanha institucional de prestação de serviços e utilidade pública para a sua divulgação.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará, para suas finalidades, a presente Lei.

Art.5º - Os gastos decorrentes da aplicação presente Lei serão suportados por dotação orçamentária própria ou suplementada.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 18 de abril de 2007.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito